



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 2636, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal que especifica."

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a **ASSEPERVIS - Associação dos Servidores da Seguridade Social e do Trabalho de Cruzeiro - SP.**, com sede na Avenida Rotary Club, nº 02, nesta cidade, sob a forma de direito real de uso, a título gratuito, uma área de terreno, abaixo descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Roberto Guarany, nº 209, Vila Celestina, para nela ser edificada uma sede social.

" A área é de forma retangular, cuja divisa inicia-se no ponto 7, divisa com o prédio nº 209 da Rua Roberto Guarany, segue no alinhamento da referida rua até o ponto 7A, numa distância de 18,00ms; do ponto 7A deflete à direita e segue até o ponto 7B, confrontando com a área A, numa distância de 20,00ms; do ponto 7B deflete à direita e segue até o ponto 7C, confrontando com a área A, numa distância de 18,00ms; do ponto 7C deflete à direita e segue até o ponto 7, confrontando com o prédio nº 209 da Rua Roberto Guarany, numa distância de 20,00ms, encerrando assim a descrição do polígono que possui uma área de 360,00m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta metros quadrados)".

**Artigo 2º** - O concessionário se obriga a iniciar a edificação de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-la dentro de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e outros que se fizerem necessários.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, contendo as condições desta Lei



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

CONT. LEI Nº 2636, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

e outras que julgue oportunas, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridas as condições desta Lei.

Parágrafo 1º - Do respectivo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar cláusulas expressas, dispondo que, em caso de dissolução da Associação, a não utilização do imóvel para o fim a que se destina ou o não gozo pela concessionária, ficando rescindido de pleno direito a concessão de uso outorgada.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio independente de qualquer indenização todas as benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

Artigo 5º - Fica a Concessionária impedida de alugar ou ceder a qualquer título a totalidade ou parte do imóvel que ora lhe é destinado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de novembro de 1992.

**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de novembro de 1992.

**ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
auxiliar de Secretaria